



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº ____/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Concede atualização salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados da Câmara Municipal de Manfrinópolis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITA MUNICIPAL** sancionei, a seguinte Lei:

art. 1 Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2023, atualização salarial dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados, da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em decorrência das perdas inflacionárias:

- a) Ocorridas no ano de 2020 em valor correspondente a 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento), considerando o INPC acumulado no período de 01 de janeiro de 2020 e dezembro de 2020;
- b) Ocorridas no ano de 2022 em valor correspondente a 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), considerando o INPC acumulado no período de 01 de janeiro de 2022 e dezembro de 2022;

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º será incorporado aos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados a partir de 1º de janeiro de 2023.

art. 3º

As despesas de que trata esta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

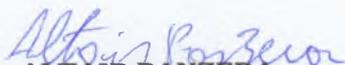
Câmara de Vereadores de Manfrinópolis, 20 de janeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92


ALTAIR PANZERA

PRESIDENTE



JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

VICE-PRESIDENTE



MARCOS ANTONIO FRANCISONI

SECRETARIO

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA Nº ___/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Senhores Vereadores

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Manfrinópolis.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 02.015.603/0001-92

A Câmara de Vereadores de Manfrinópolis/PR mediante publicação da Lei Municipal nº 0635/2017 de 15 de maio de 2017 estabeleceu quadro único de pessoal, dispondo sobre o Plano de Cargos, Carreira e Valorização do Servidor Público (PCCVSP) ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis

Entre as disposições da referida legislação, encontra-se previsto que as tabelas de vencimento-base poderão ser reajustadas periodicamente através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, buscando a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, ainda, estabeleceu como data-base para efeito do cálculo da reposição das perdas salariais o mês de janeiro de cada ano:

Art. 134 - As tabelas de vencimento-base poderão ser reajustadas periodicamente através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, buscando a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos, considerando-se as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, desde que atendam o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Fica estabelecido como data base para efeito de cálculo e recomposição das perdas salariais o mês de janeiro de cada ano.

A recomposição anual é direito previsto na Constituição Federal (art. 37, inciso X) que prevê: “X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Portanto, é direito dos servidores públicos a recomposição anual em decorrência das perdas inflacionárias.

Considerando a legislação apontada, no ano de 2021 não foi concedida a reposição, pois havia certa insegurança sobre a impossibilidade da concessão em razão da pandemia e pela diversidade de interpretações da Lei Complementar 173/2020.

Ultrapassada a pandemia e até mesmo a vigência da Lei Complementar 173/2020 não existe impedimentos que ocorra a devida recomposição das perdas inflacionárias naquele período, motivo pelo qual é proposto a atualização referente a 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, pois compreende-se ser um direito dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92

Ainda, pretende-se conceder aos servidores da Câmara a reposição das perdas salariais ocorridas de janeiro de 2022 até dezembro de 2022.

O cálculo da reposição foi realizado pela média do INPC dos referidos períodos, que resultou em uma reparação correspondente a 5,44% (cinco vírgula quarenta e quatro por cento) para as perdas do ano de 2020 e de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) para as perdas do ano de 2022.

Assim, solicitamos a aprovação deste projeto de Lei, de forma integral, considerando a complexidade da matéria e por se tratar de uma solicitação legítima por parte de todos os servidores desta Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis, em
20 de janeiro de 2023.

ALTAIR PANZERA
PRESIDENTE

JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO FRANCISCONI
SECRETARIO